

**CONTRATO Nº 02/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DOS DISTRITOS, SUBDISTRITOS E LOCALIDADES PRÓXIMAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARIANA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE-Mariana, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva – Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], doravante denominado, CONTRATANTE e a GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.093.749/0001-07, sediada a Rua [REDACTED] - CEP [REDACTED], devidamente representada pelo Sr. Vinicius Menezes Soares, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso II e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: Adesão a ARP nº212 oriunda do Processo Licitatório PRC 127/2021 – Pregão PRG 047/2021 – Registro de Preço SRP 057/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Mariana, gerando no SAAE-MARIANA o PRC 003/2022 – PRG 001/2022 – ADESÃO nº 01/2022, homologado em 07 de fevereiro de 2022 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias e logradouros dos distritos e, subdistritos e localidades próximas, localizadas no município de Mariana MG, conforme o descrito no PRC 003/2022 – PRG 001/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1 O presente contrato vigorará de 09 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Qtde.	Un.	Cód.	Descrição	Valor	
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	12	MS	5393	ADMINISTRAÇÃO - ENCARREGADO	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	390	HR	5394	ADMINISTRAÇÃO - TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 36,35	R\$ 14.176,50
3	52	HR	5395	ADMINISTRAÇÃO - ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	R\$ 115,80	R\$ 6.021,60
4	6	MS	5396	TRANSPORTE DE PESSOAL - CAMINHONETE 4X4	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
5	12	UN	5397	TRANSPORTE DE PESSOAL - CAMINHÃO	R\$ 14.153,98	R\$ 169.847,76
6	60000	MT	5398	SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS DISTRITOS - CAPINA MANUAL	R\$ 0,80	R\$ 48.000,00
7	160000	MT	5399	SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS DISTRITOS - CORTE DE CAPOEIRA	R\$ 0,80	R\$ 128.000,00
8	679000	MT	5400	SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS DISTRITOS - ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA	R\$ 0,29	R\$ 196.910,00
9	30000	MT	5401	SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS DISTRITOS - PINTURA DE MEIO FIO	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00
10	60	UN	5402	SERVIÇOS DE LIMPEZA NOS DISTRITOS - CORTE DE ARVORE NATIVA	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
11	12	MS	5403	VEICULOS E/OU EQUIPAMENTOS DE APOIO - CAMINHÃO BASCULANTE	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
12	792	HR	5404	VEICULOS E/OU EQUIPAMENTOS DE APOIO - MINICARREGADEIRA	R\$ 100,00	R\$ 79.200,00
13	264	HR	5405	VEICULOS E/OU EQUIPAMENTOS DE APOIO - MINICARREGADEIRA CHI	R\$ 50,00	R\$ 13.200,00
TOTAL						R\$ 981.035,86

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 981.035,86 (novecentos e oitenta e um mil e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

5.1 Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**6.1** A (s) entrega(s) dos materiais/serviços será(ao) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** As despesas de que tratam o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

17 122 0027 6007 339039 - 1100

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias devendo sempre a contratada apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alínea “A” da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;

**8.2** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;

**8.3** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

**8.4** Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

**8.5** Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 10.3, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional;

**8.6** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **9.1 DA CONTRATADA:**

- 9.1.1** Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.2** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;
- 9.1.3** Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;
- 9.1.4** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.5** Apresentar à CONTRATANTE, após a prestação dos serviços, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

#### **9.2 DA CONTRATANTE:**

- 9.2.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.2.3** Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à CONTRATANTE, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;
- 9.2.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1** O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na referida Lei, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na cláusula terceira desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1** As sanções estão regidas pela Lei 8.666/93 artigo 87, sendo balizadas pelas normas estabelecidas vigentes;

**12.2** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei;

Parágrafo primeiro- Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo- Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

Parágrafo terceiro- Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade

Superior;

Parágrafo quarto- Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal por prazo não superior a dois anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo quinto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato;

Parágrafo sexto - A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente;

A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e neste contrato;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da contratada recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanções previstas em Lei;

Parágrafo oitavo - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas neste contrato, Lei Federal e alterações posteriores;

Parágrafo nono- Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93 alterações posteriores;

Parágrafo décimo primeiro - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos neste termo contratual;

Parágrafo décimo segundo - Sujeitam-se ainda as partes através de seus representantes,

às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**13.2** – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

**13.3** – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

**13.4** – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

**13.5** – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO:**

**14.1** Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da gestora Sra. GRAZIELLI M. MENDES, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** É parte integrante deste contrato o Processo de PREGÃO Nº 001/2022, PROCESSO – PRC 003/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESPECIAL:**

17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

18.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana/MG, 09 de Fevereiro de 2022.

  
Ronaldo Camelo da Silva  
Diretor Executivo  
do SAAE Mariana  
(Contratante)

  
VINICIUS MENEZES SOARES:11566208645  
Assinado eletronicamente  
em 09/02/2022 às 15:09:49  
Data: 2022.02.09 09:49:03  
Vinicius Menezes Soares  
GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP  
CNPJ: 06.093.749/0001-07  
(Contratada)

  
Grazieli M. Mendes  
Coordenador de Divisão e Expansão  
do SAAE Mariana/MG  
(Gestor Contratual)

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 

Nome:   
CPF: 